



REGULAMENTO DE PRIMÁRIAS DO LIVRE

Índice

Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Círculos Eleitorais	2
Artigo 3.º Princípios das Primárias Abertas	2
Artigo 4.º Vigência	3
Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas	3
Artigo 5.º Início do Processo e Convocatória	3
Artigo 6.º Calendário	3
Capítulo III – Comissão Eleitoral	3
Artigo 7.º Composição	3
Artigo 8.º Funções	4
Artigo 9.º Recursos	4
Artigo 10.º Atas	4
Artigo 11.º Competências	4
Artigo 12.º Impedimentos	5
Artigo 13.º Apoio	5
Capítulo IV – Fases do processo	5
Artigo 14.º Fases	5
Artigo 15.º - Fase de Validação (Primeira Fase)	6
Artigo 16.º Fase de Avaliação (Segunda Fase)	6
Artigo 17.º Fase de Escolha de Candidatos (Terceira Fase)	6
Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral	6
Artigo 18.º Colégio de Avalizadores	6
Artigo 19.º Inscrição no Colégio Eleitoral	6
Artigo 20.º Compromisso de Honra dos votantes	7
Artigo 21.º Colégio Eleitoral	7
Capítulo VI – Candidaturas	7
Artigo 22.º Apresentação de candidaturas	7
Artigo 23.º Compromisso dos candidatos	8
Artigo 24.º Formulário de candidatura	8
Artigo 25.º Validação das candidaturas	9
Artigo 26.º Exclusão e suspensão de candidaturas	9
Artigo 27.º Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política	10
	0



Artigo 28.º Divulgação das candidaturas validadas	10
Artigo 29.º Reclamações	10
Capítulo VII – Avaliação	10
Artigo 30.º Aval	11
Artigo 31.º Processo de Avaliação	11
Artigo 32.º Publicitação dos avais	11
Capítulo VIII – Escolha de candidaturas	11
Artigo 33.º Campanha eleitoral	11
Artigo 34.º Formas de votação	12
Artigo 35.º Votação preferencial	12
Artigo 36.º Ponderação das votações	12
Artigo 37.º Empates	13
Artigo 38.º Primárias com duas voltas	13
Capítulo IX – Escrutínio e Proclamação dos Resultados	13
Artigo 39.º Proclamação provisória dos resultados	13
Artigo 40.º Reclamações e impugnações	13
Artigo 41.º Proclamação dos resultados oficiais	14
Capítulo X – Finalização do processo	14
Artigo 42.º Constituição das Listas	14
Artigo 43.º Constituição da lista no caso de coligação	15
Artigo 44.º Relatório da Comissão Eleitoral	15



Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral de primárias abertas para escolha dos candidatos e candidatas do LIVRE a eleições legislativas, europeias, autárquicas e regionais.
2. O objetivo do processo de primárias é a seleção das candidatas e candidatos que melhor defenderão as posições do LIVRE junto do eleitorado e que melhor possam representar estes ideais nas diversas instituições.

Artigo 2.º Círculos Eleitorais

Os Círculos Eleitorais das primárias do LIVRE correspondem a:

- a) Nas eleições europeias, a um círculo eleitoral nacional, correspondendo ao Círculo Eleitoral da eleição para o Parlamento Europeu;
- b) Nas eleições legislativas, aos Círculos Eleitorais da Assembleia de República, nomeadamente os 22 Círculos Eleitorais correspondentes aos 18 distritos do continente, Açores, Madeira e Círculos da emigração (Europa e Fora da Europa);
- c) Nas eleições autárquicas, a cada um dos órgãos de cada município, nomeadamente Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia;
- d) Nas regionais dos Açores, a um único círculo regional, devendo os candidatos indicar na candidatura a preferência pelos Círculos de ilha, sendo que o resultado das primárias ordena os candidatos pelo Círculo Regional de Compensação e, seguindo as preferências indicadas, pelos vários círculos de ilha;
- e) Nas regionais da Madeira, a um único círculo regional;

Artigo 3.º Princípios das Primárias Abertas

O processo de primárias abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.



Artigo 4.º Vigência

O presente Regulamento, após aprovação, estará em vigor até ser alterado ou substituído.

Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas

Artigo 5.º Início do Processo e Convocatória

1. O processo de primárias abertas inicia-se após deliberação da Assembleia do LIVRE e publicação da convocatória no sítio web do LIVRE.
2. No caso das eleições autárquicas, cabe à Assembleia do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto e dos Grupos de Coordenação Local dos Núcleos Territoriais respetivos, definir as autarquias às quais serão apresentadas candidaturas e os locais onde serão realizadas primárias, após recolha de pré-candidaturas a nível nacional.

Artigo 6.º Calendário

O calendário das primárias deve ser aprovado pela Assembleia do LIVRE, por proposta do Grupo de Contacto, seguindo o modelo anexo ao presente regulamento, podendo, em casos de extrema necessidade, ser adaptado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III – Comissão Eleitoral

Artigo 7.º Composição

1. Para coordenar o processo de primárias abertas é constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros/as da Assembleia e duas pessoas escolhidas pelo Grupo de Contacto.
2. No decorrer do processo das primárias, e se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá recorrer a outros membros dos órgãos do LIVRE, para apoio técnico e logístico na organização das primárias, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º, alínea



primeira deste regulamento, relativamente aos impedimentos da Comissão Eleitoral.

3. Fechado o processo das eleições primárias, os elementos da Comissão Eleitoral poderão preencher as listas incompletas.

Artigo 8.º Funções

1. A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de primárias abertas, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à decisão de todas as reclamações.
2. A Comissão Eleitoral decide, em primeira instância, todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

Artigo 9.º Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 10.º Atas

A Comissão Eleitoral faz ata das suas reuniões, fundamentando as deliberações tomadas.

Artigo 11.º Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas aos órgãos do partido, aos Membros e Apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, nomeadamente candidatas/os e eleitoras/es;
- b. Validar as listas dos Colégios Eleitorais e decidir sobre quaisquer reclamações;
- c. Validar as pré-candidaturas às primárias baseando-se no cumprimento das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;



- d. Coordenar o processo de votação;
- e. Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação
- f. Apresentar um relatório à Assembleia do LIVRE até seis meses após as eleições a que o LIVRE se candidatou.

Artigo 12.º Impedimentos

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias.
2. Os membros da Comissão de Ética e Arbitragem, membros do Grupo de Contacto e quaisquer elementos que participem na organização do processo de primárias e que sejam pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias abertas suspendem funções referentes a matérias relacionadas com o processo de primárias até ao final de todo o processo constante deste regulamento.

Artigo 13.º Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio político, logístico e comunicacional às primárias abertas.

Capítulo IV – Fases do processo

Artigo 14.º Fases

As primárias abertas realizam-se em três fases: a primeira fase, de recolha e validação das pré-candidaturas, a segunda fase, de avaliação das candidaturas, e uma terceira fase, de escolha das/os candidatas/os por eleição.

Artigo 15º - Fase de Validação (Primeira Fase)

A Comissão Eleitoral reunirá as pré-candidaturas submetidas e procederá à sua validação, de acordo com o estipulado pela alínea c) do Artigo 11º.



Artigo 16.º Fase de Avaliação (Segunda Fase)

O resultado da segunda fase – de avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos às candidaturas pelo Colégio Avalizador.

Artigo 17.º Fase de Escolha de Candidatos (Terceira Fase)

A Fase de Votação corresponde a um processo eleitoral com os candidatos admitidos a esta terceira fase.

Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral

Artigo 18.º Colégio de Avalizadores

Fazem parte do Colégio Avalizador todos os Membros e Apoiantes com pedidos de inscrição submetidos até ao dia anterior da publicação da convocatória às primárias abertas, devendo a aprovação ou rejeição da sua inscrição até ao início do processo de avaliação ser tornada expedita de forma a garantir a igualdade de tratamento de potenciais Membros e Apoiantes.

Artigo 19.º Inscrição no Colégio Eleitoral

1. Qualquer cidadão/ã maior de dezasseis anos, que não seja membro ou apoiante do LIVRE, poderá solicitar a inscrição como eleitor/a na terceira fase do processo de primárias abertas, devendo, para tal, preencher os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito, no prazo definido no calendário.
2. O direito de voto conferido diz respeito apenas às eleições primárias que ocorram no círculo eleitoral onde cada cidadã ou cidadão esteja recenseado.
3. A inscrição implica que sejam facultados à Comissão Eleitoral a data de nascimento e número do documento de identificação, para verificação do recenseamento.
4. Pessoas menores de 18 anos que se desejem inscrever no Colégio Eleitoral devem, adicionalmente aos restantes documentos, preencher uma declaração de honra relativa ao facto de residirem na circunscção pela qual se inscrevem.



Artigo 20.º Compromisso de Honra dos votantes

1. Todos os membros do Colégio Eleitoral assumem o compromisso de honra de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.
2. No Compromisso assumido, os inscritos devem subscrever os princípios e programa político do LIVRE e declarar não fazer parte de outro partido político.

Artigo 21.º Colégio Eleitoral

1. O Colégio Eleitoral de cada Círculo Eleitoral é formado por:
 - a. Todos os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador;
 - b. Os membros e apoiantes do LIVRE registados entre o fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador e o fecho das inscrições para votar na terceira fase das primárias.
 - c. Os cidadãos e as cidadãs que sejam eleitores no distrito da circunscrição ou, no caso de terem idades entre os 16 e 18 anos, residentes no distrito da circunscrição, e se tenham inscrito como eleitores no processo de primárias abertas do LIVRE, através dos formulários disponibilizados para este efeito.

Capítulo VI – Candidaturas

Artigo 22.º Apresentação de candidaturas

A partir da publicação da convocatória às primárias abertas no sítio web do LIVRE e no prazo definido no calendário poderão apresentar-se como pré-candidatas/os às primárias abertas todas/os as/os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, assim como pessoas apátridas, com capacidade eleitoral no exercício dos seus direitos políticos e em condições de serem eleitos para o órgão a que se candidatam, desde que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.



Artigo 23.º Compromisso dos candidatos

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.
2. Os candidatos, pré-candidatos, ou cidadãos que pretendam participar nas primárias do LIVRE podem declará-lo a qualquer momento, devendo fazer campanha pelos meios ao seu dispor, não podendo, para o efeito, utilizar os símbolos do LIVRE, nem montar estruturas de campanha próprias que impliquem, ainda que potencialmente, a utilização de meios financeiros ou recurso a serviços pagos.
3. Todos os candidatos no processo de primárias devem ainda assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua candidatura ser declarada inválida até ao momento da entrega das listas em Tribunal.

Artigo 24.º Formulário de candidatura

1. Os pré-candidatos e pré-candidatas ao processo de primárias abertas devem responder a um questionário do qual constará:
 - a. uma seção política, que será tornada pública para consideração das/os avalizadoras/es e eleitoras/es, e
 - b. uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos. A esta última apenas terão acesso a Comissão Eleitoral e o Conselho de Jurisdição durante o processo de validação das pré-candidaturas e eventuais recursos. Esta seção não será publicamente divulgada, por poder conter elementos de natureza privada.
2. Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição devem guardar sigilo dos factos que cheguem ao seu conhecimento no exercício das suas funções, com exceção dos necessários esclarecimentos junto das instâncias jurisdicionais competentes.
3. Os cidadãos e as cidadãs que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo



de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados pela Comissão Eleitoral. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

Artigo 25.º Validação das candidaturas

1. Todas as pré-candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossier de candidatura das/os pré-candidatas/os e os Estatutos, Declaração de Princípios e Código de Ética do LIVRE.

Artigo 26.º Exclusão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão de pré-candidatura ou candidatura, além dos constantes da lei:
 - a) a existência de conflitos de interesse económico ou outros impedimentos de natureza equivalente;
 - b) a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações relevantes na apresentação da candidatura;
 - c) a existência de acusações judiciais em curso e/ou condenação por corrupção, peculato, abuso de poder e outros crimes relacionados com o exercício de funções públicas;
2. A exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato ou a candidata num prazo máximo de 24 horas e fundamentada em ata, ficando a candidatura suspensa em caso de recurso, até decisão do Conselho de Jurisdição. A suspensão de uma candidatura não determina a suspensão do processo de primárias. Cabe ao candidato ou candidata manter-se contactável, não sendo a indisponibilidade de contacto motivo para extensão de qualquer prazo.
3. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluído será substituído pela/o candidata/o seguinte consoante o número de votos obtidos, atento o respeito pelo princípio da paridade de géneros na constituição das listas.



Artigo 27.º Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política

1. No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, através de votação unânime na qual não poderão participar candidatas/os ou pré-candidatas/os às primárias abertas da circunscrição em questão, determinar a exclusão de um candidato ou uma candidata, argumentando em opinião justificada as razões que motivam a exclusão.
2. A decisão é recorrível para a Comissão de Ética e Arbitragem.

Artigo 28.º Divulgação das candidaturas validadas

A lista das candidaturas validadas será divulgada junto do Colégio Avalizador no prazo máximo de 24 horas depois do encerramento da fase de pré-candidaturas. A participação no Colégio Avalizador será notificada através de correio eletrónico.

Artigo 29.º Reclamações

1. Após a divulgação da lista de candidaturas válidas, é aberto um prazo de 24 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 24 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.
2. As reclamações não têm efeito suspensivo sobre o processo de primárias abertas, que seguirá os trâmites normais.

Capítulo VII – Avaliação

Artigo 30.º Aval

1. O aval é uma declaração de confiança política conferida a uma candidatura pelos membros do Colégio Avalizador.
2. Os pré-candidatos e as pré-candidatas validados/as pela Comissão Eleitoral recebem avais durante o período estabelecido no calendário.
3. Cada membro ou apoiante do LIVRE pode avaliar os/as pré-candidatos/as



de qualquer círculo eleitoral, tendo em cada um tantos avais quanto candidatos/as.

Artigo 31.º Processo de Avaliação

1. Os avais são enviados pelos avaliadores à Comissão Eleitoral de forma eletrónica e secreta.
2. Todos os pré-candidatos que recebam um número de avais correspondendo ao apoio de 3% do número total de membros do Colégio Avalizador, arredondado, se necessário, passam à terceira fase do processo de primárias.

Artigo 32.º Publicitação dos avais

A Comissão Eleitoral divulgará publicamente a lista de candidaturas que avançam para a terceira fase, bem como o número total de avais recebidos, no prazo máximo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.

Capítulo VIII – Escolha de candidaturas

Artigo 33.º Campanha eleitoral

1. Da terceira fase das primárias abertas consta a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos na qual as/os candidatas/os deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entreajudando-se para garantir uma participação equitativa e o encontro de pontos de força na realização da candidatura.
2. A Comissão Eleitoral deve promover a realização de, pelo menos, uma sessão de apresentação/debate entre as/os candidatas/os a cada círculo e, no caso dos Círculos em que concorra apenas um/a candidato/a, uma entrevista.
3. A Comissão Eleitoral, em articulação com o Grupo de Contacto, determinará os meios de campanha ao dispor dos candidatos, por forma a garantir acesso igual.



Artigo 34.º Formas de votação

1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos da terceira fase.
3. Nos Círculos Eleitorais em que concorra apenas um/a candidato/s haverá aprovação da respetiva candidatura, devendo constar do boletim de voto a pergunta “Aprovas a candidatura de [nome da pessoa candidata] a este Círculo Eleitoral?”
4. O voto não é delegável.

Artigo 35.º Votação preferencial

1. O eleitor ou eleitora exprime a sua preferência pelos candidatos da terceira fase, ordenando-os de 1 a 6, significando o número 1 a maior preferência e 6 a menor preferência.
2. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, não sendo necessário obedecer à regra da paridade de género.

Artigo 36.º Ponderação das votações

1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior, da seguinte forma:
 - 1.º lugar: 10,00 pontos
 - 2.º lugar: 6,67 pontos
 - 3.º lugar: 4,44 pontos
 - 4.º lugar: 2,96 pontos
 - 5.º lugar: 1,98 pontos
 - 6.º lugar: 1,32 pontos
2. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.



Artigo 37.º Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38.º Primárias com duas voltas

1. Em todos os casos em que haja mais de 6 candidatos/as num círculo eleitoral, realiza-se uma primeira volta para seriar os/as 6 primeiros/as, aplicando as regras de paridade dos números 2 e 3 do artigo 42.º, e uma segunda volta, que definirá a seriação final das 6 primeiras candidaturas.
2. Havendo segunda volta deverá realizar-se um segundo debate entre os candidatos admitidos.

Capítulo IX – Escrutínio e Proclamação dos Resultados

Artigo 39.º Proclamação provisória dos resultados

A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 24 horas após o fecho da votação.

Artigo 40.º Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a publicação dos resultados provisórios.
3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações devem constar em ata.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e



Arbitragem, que deve ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

5. Da decisão da Comissão de Ética e Arbitragem há recurso para o Plenário do Conselho de Jurisdição, que deverá ser enviado no prazo de 24h, que decidirá em 48h.

Artigo 41.º Proclamação dos resultados oficiais

No prazo máximo de 192 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

Capítulo X – Finalização do processo

Artigo 42.º Constituição das Listas

1. As listas a apresentar nas eleições legislativas são ordenadas consoante o resultado do processo de primárias.
2. A ordenação de cada lista final deve respeitar a paridade de género em cada par sucessivo de candidaturas, devendo esta regra ser respeitada enquanto o número de candidaturas o permitir, sempre em conformidade com o disposto na lei geral aplicável. O princípio da paridade não obsta à inclusão de pessoas de género não-binário em lista.
3. Se o número de candidaturas no processo de primárias não for suficiente para completar o número legal exigível de candidaturas, o Grupo de Contacto, com o apoio do Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial correspondente, caso exista, designa os restantes elementos da lista, de forma a completá-la e permitir a apresentação da candidatura.
4. No caso excecional de vacatura de candidaturas em algum Círculo Eleitoral, a Assembleia do LIVRE pode determinar ainda assim o preenchimento da lista em causa, tendo em conta o objetivo de apresentação de listas em todos os Círculos Eleitorais, por exemplo em eleições legislativas e regionais.
5. As listas finais são aprovadas pela Assembleia.



Artigo 43.º Constituição da lista no caso de coligação

Em caso de coligação com outras forças políticas, a ordem da lista resultante do processo de primárias deve ser respeitada, apenas sofrendo alterações resultantes da aplicação da lei geral e conformes à sequência dos candidatos da coligação.

Artigo 44.º Relatório da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral realiza um relatório detalhado onde explica o desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório tem de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas.
3. O relatório deve ainda conter uma avaliação do processo de modo a melhorar o processo de primárias do LIVRE.
4. O relatório deve ser apresentado no prazo de seis meses após as eleições a que o LIVRE se candidatou e aprovado pela Assembleia do LIVRE, devendo ficar disponível para as Comissões Eleitorais seguintes.

Anexo I - Modelo de calendário

Fase do Processo	Data
Publicação da convocatória e calendário	
Recolha de candidaturas e inscrições	
Divulgação candidaturas validadas	
Fase de Avaliação	
Divulgação resultados da Avaliação	
Campanha eleitoral das primárias	
Votação 1ª volta	
Campanha eleitoral das primárias	
Votação 2ª volta	
Divulgação dos resultados	
Prazo para reclamações à Comissão Eleitoral	
Prazo para decisão pela Comissão Eleitoral	



Prazo para recurso para o CEA	
Prazo para decisão pelo CEA	
Prazo para recurso para o CJ	
Prazo para decisão pelo CJ	



Anexo II - Acordo de Compromisso

ELEIÇÕES [...] ACORDO DE COMPROMISSO

O presente Acordo de Compromisso (doravante Acordo) é celebrado entre:

_____,
candidato/a do LIVRE no Círculo Eleitoral de

_____,
doravante Candidato(a) ou Eleito(a),

E

Partido LIVRE, doravante Partido

De boa-fé, ambas as partes acordam nos seguintes Direitos e Deveres:

Campanha

1. Durante a campanha eleitoral o/a Candidato(a) deve empenhar-se em representar dignamente o partido, trabalhando para a sua eleição e dos demais candidatos.
2. O/A Candidato(a) deverá colaborar de forma leal com os restantes candidatos da lista e as estruturas do partido responsáveis pela Coordenação e organização da campanha eleitoral, respeitando a mensagem política e as prioridades programáticas definidas pelo Partido. No caso de se tratar de uma candidatura em conjunto com outras forças e nomeadamente se o/a candidato/a ou eleito/a pelo LIVRE não for membro do partido, ele ou ela colabora leal e empenhadamente com as estruturas da campanha eleitoral do conjunto e a linha orientadora será sempre o acordo e o programa eleitoral com que o LIVRE se comprometeu.
3. O/a Candidato(a) zelará pelo cumprimento do orçamento de campanha e de todas as normas financeiras definidas, colaborando ativamente com os mandatários financeiros indicados pelo Partido.
4. O Partido deverá, tendo em conta os meios disponíveis e a estratégia política traçada, prestar o apoio necessário à boa condução da campanha.



Comunicação com o partido

4. Partido e Eleito(a) deverão manter formas de comunicação ágeis e de boa fé.
5. O/A Eleito(a) deve manter o Partido informado do seu trabalho ao longo do mandato, através de meios e forma a articular com o Partido.
6. O/A Eleito(a) deve, sempre que interpelado para tal pelo Partido, prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o exercício do seu mandato ou questões conexas.
7. O partido deverá divulgar o trabalho do/da Eleito(a) em causa, pondo à sua disposição os meios necessários, dentro de critérios de razoabilidade, para permitir aos eleitos essa divulgação.

Autonomia e Relação com o Partido

8. O Partido respeita a autonomia do/da candidato(a) quando eleito(a), cabendo a este decidir o seu sentido de voto, intervenções a fazer e as propostas apresentadas.
9. O/A Eleito(a) deve respeitar a linha de ação política do Partido. Em matérias de especial relevância política, por exemplo, moções de censura, orçamento, etc., deve reunir previamente com os órgãos competentes do partido para que conjuntamente possam tomar uma decisão sobre o sentido de voto.
10. Em caso de discordância, o/a Eleito(a) deve, sempre que a votação não entre em colisão direta com a sua consciência, estar disposto a votar de acordo com a linha do Partido e o Programa Eleitoral com que concorrer, podendo apresentar declaração de voto com as razões da sua discordância. Em casos de especial importância para a consciência do/da Eleito(a), este deverá, no exercício da sua autonomia, votar de acordo com a mesma, devendo, no entanto, deixar claro que se trata de uma posição pessoal e que a posição do partido é diferente da sua.
11. Em caso de dúvida sobre o sentido de voto, o/a Eleito(a) deverá sempre consultar o Partido para clarificar a posição deste.



Incumprimento

12. O incumprimento, por parte do/da Eleito/a, dos Deveres constantes deste acordo, após avaliação política da sua recorrência, extensão e gravidade pelos órgãos competentes do Partido, poderá consubstanciar numa desistência do privilégio de representação do LIVRE no cargo público para o qual foi eleito, tendo como consequência a retirada de confiança política do Partido.

(lugar e data)

(assinatura do/a candidato/a)

(p'lo Partido LIVRE, [...], membro do Grupo de Contacto)